

PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3365/2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A ASSUMIR PAGAMENTO DE DESPESAS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a assumir o pagamento das despesas relativas ao abastecimento de combustíveis dos veículos ambulância descritos no art. 2º desta Lei em até 150 (cento e cinquenta) litros mensais.

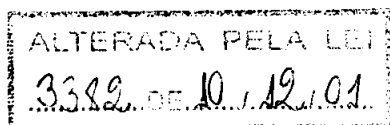
Art. 2º - Os veículos a que se refere o artigo anterior são de propriedade do Estado de Minas Gerais, cedidos à Fundação Maria Amália Tomé Peres Hoffmann, com sede no Distrito de Tebas, CNPJ nº 21.188.800/0001-58, pela Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Piacatuba, com sede no Distrito de Piacatuba, CNPJ nº 21.187.562/0001-66, pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, por meio de Termos de Cessão de Uso Gratuita, assim identificados:

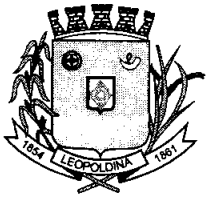
I - veículo marca FIAT, 1997, chassi nº 9BD255424V8584915, placa GMG-8125, patrimônio nº 1150781-0;

II - veículo marca FIAT, 1998, chassi nº 9BD255424W8614323, placa GMG-9082, patrimônio nº 1209391-2.

Parágrafo Único - A presente autorização vigorará para o veículo da Fundação Maria Amália Tomé Peres Hoffmann até 12 de fevereiro de 2003 e até 01 de setembro de 2003 para o veículo do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Piacatuba, podendo contudo ser cancelada por Ato do Chefe do Poder Executivo atendendo necessidade imperiosa da Administração Municipal ou ainda, se os veículos forem recolhidos pelo Estado de Minas Gerais antes do prazo de vigência dos respectivos Termos de Uso de Cessão Gratuita.

Art. 3º - O combustível cedido pelo Município será utilizado pelas Entidades mencionadas nesta Lei para abastecimento de seus veículos ambulância para fins de transporte de enfermos carentes, visando





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

propiciar atendimento médico hospitalar, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 4º - A autorização para abastecimento e o controle do mesmo será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 17 de maio de 2001

= JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA =
Prefeito Municipal

=LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI =
Secretário Municipal de Administração